



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 103/09
Processo nº 9.542/09

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação Botucatuense de Judô, para repasse de recursos visando a implantação de projetos assistenciais e esportivos, sob a responsabilidade técnica da entidade proponente, objetivando o desenvolvimento físico, emocional e social dos jovens.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE JUDÔ, sociedade esportiva, cultural e recreativa estabelecida nesta cidade na Rua Brasil Gomes Pinheiro Machado, 77, inscrita no CNPJ sob nº. 01.127.678/0001-00, neste ato, representada por sua Presidente LÚCIA HELENA FARALDO MAURÍCIO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 18.237.446 e inscrito no CPF sob nº. 072.048.518-54, com base no **Processo administrativo nº. 9.542/2009**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a implantação do projeto assistencial esportivo denominado JUDÔ PARA TODOS, sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE, tendo por objetivo ocupar os jovens com práticas esportivas, visando um comprometimento com as regras da sociedade e com o esporte através de aulas de iniciação ao judô.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Esportes e a Associação Botucatuense de Judô, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 - Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 - Assegurar à Secretaria Municipal de Esportes as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, controle e avaliação das atividades objeto do presente Convênio.
- 2.1.1.2 - Participar dos seguintes projetos, com aulas ministradas gratuitamente na sede da Guarda Mirim, para aproximadamente 400 pessoas de comunidades carentes .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 103/09
Processo nº 9.542/09

- 2.1.1.3- Deverá providenciar a implantação de uma escola de esportes na modalidade judô em comunidade a ser definida pela Secretaria de Esportes para aproximadamente 50 (cinquenta) crianças
- 2.1.1.4 - Utilizar a logomarca do MUNICÍPIO nas camisas oficiais, de treino e de passeio, bem como em todo material de divulgação produzido (cartazes, banners, etc);
- 2.1.1.5 - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editados pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, a cada 90 (noventa) dias, do recurso repassado;
- 2.1.1.6 - Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como, das crianças atendidas de acordo com modelo a ser fornecido pelo Município.
- 2.1.2 - Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
 - 2.1.2.1 - Repassar os recursos financeiros para a Associação em 08 (oito) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.197,50 (dois mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 0079-5 – conta corrente 39.581-1 – Associação Botucatuense de Judô;
 - 2.1.2.2 - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente convênio será de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$17.580,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais), durante 08 (oito) meses pela Prefeitura de Botucatu, com repasses mensais no valor de R\$ 2.197,50 (dois mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 07 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2002 TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – 3.3.50.41 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 103/09
Processo nº 9.542/09

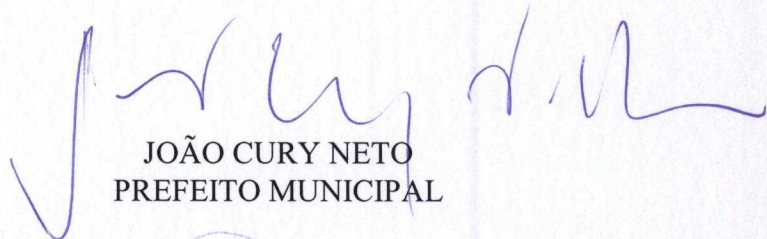
Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

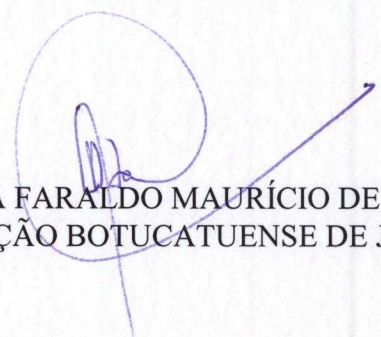
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de agosto de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


LÚCIA HELENA FARALDO MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE JUDÔ

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Esportes

2ª 